

seja, não comprovou o requerente sua dependência econômica para com o ex-servidor, à época do óbito deste, condição indispensável à concessão do benefício, nos termos dos dispositivos legais mencionados.

Marcella Liberi de Macedo, por morte de Fábio Máximo de Macedo.

Motivo: Requerido na qualidade de beneficiário instituído (neta), uma vez que, embora tenha sido juntada Declaração de Vontade neste sentido, com a edição da LC 1.012/07, regulamentada pelo Decreto 52.859/08, e em conformidade com o disposto no item 07, da Ordem de Serviço GS 34/07, que se reporta ao art. 24, § 4º, da Constituição Federal, encontra-se suspensa a eficácia dos arts. 152 e 153 da LC 180/78, em virtude do disposto no art. 5º, da Lei 9.717/98 (Lei Geral do RPPS), o qual proíbe a existência de benefício previdenciário no RPPS distinto dos estipulados para o RGPS.

Pietra Fernandes, por morte de Rosely da Costa.

Motivo: Requerido na qualidade de neta, uma vez que a guarda não lhe atribui a condição de beneficiário, nos termos do art. 147, inciso III, § 1º, da LC 180/78, com redação dada pela LC 1.012/07, regulamentada pelo Decreto 52.859/08, conforme parecer do Departamento Jurídico.

Brenda Adriane Ramalho Godoy, por morte de Odette Rossetti Ramalho.

Motivo: Requerido na qualidade de neta, uma vez que, com a edição da LC 1.012/07, regulamentada pelo Decreto 52.859/08, e em conformidade com o disposto no item 07, da Ordem de Serviço GS 34/07, que se reporta ao art. 24, § 4º, da Constituição Federal, encontra-se suspensa a eficácia dos arts. 152 e 153 da LC 180/78, em virtude do disposto no art. 5º, da Lei 9717/98 (Lei Geral do RPPS), o qual proíbe a existência de benefício previdenciário no RPPS distinto dos estipulados para o RGPS.

Hélio Setembrino Fioco, por morte Aparecida Sanchez Ferrari.

Motivo: Requerido na qualidade de companheiro, uma vez que na documentação apresentada não se evidencia cumprimento da exigência prevista no art. 147, inc.I e § 6º, da LC 180/78, com redação dada pela LC 1.012/07, *c/c* art. 20, do Decreto 52.859/08, ou seja, o requerente não comprova sua união estável com a ex-servidora, à época do óbito desta.

Ana Tereza Gonzaga de Campos Andrade, por morte de Jovaldir Bueno de Campos.

Motivo: Requerido na qualidade de neta, uma vez que a guarda não lhe atribui a condição de beneficiário, nos termos do artigo 147, inc.III, § 1º, da LC 180/78, com redação dada pela LC 1.012/07, regulamentada pelo Decreto 52.859/08, conforme parecer do Depto Jurídico.

Luzia Eulália de Araújo, por morte de Luiz de Araújo.

Motivo: Requerido na qualidade de filha inválida, tendo em vista que o Laudo Médico Pericial 238/15, emitido pelo Depto Médico desta Autarquia, concluiu que a requerente não é portadora de patologia que acarrete a sua invalidez ou incapacidade, nos termos dos arts. 147, inc.III, e 158, todos da LC 180/78, com redação dada pela LC 1.012/07, regulamentada pelo Decreto 52.859/08.

Carlos Alberto Faria dos Santos, por morte de Maria Aparecida M Saddi.

Motivo: Requerido na qualidade de filho inválido, uma vez que, na documentação apresentada, não foi cumprida a exigên­cia prevista no art. 147, inc.III e § 5º, da LC 180/78, com redação dada pela LC 1.012/07, *c/c* art. 21, do Decreto 52.859/08, ou seja, o requerente não comprovou, sua dependência econômica para com a ex-servidora, na época do óbito desta, condição indispensável à concessão do benefício, nos termos dos dispositi­vos legais mencionados.

Lunna Beatriz Senhuque da Rocha e Ryan Lucas da Rocha Senhuque, por morte de Edson Senhuque.

Motivo: Requerido na qualidade de netos, uma vez que a guarda não lhes atribui a condição de beneficiários, nos termos do art. 147, inc.III, §1º, da LC 180/78, com redação dada pela LC 1.012/07, regulamentada pelo Decreto 52.859/08.

Beatriz Fidêncio, por morte de José Gnecco.

Motivo: Requerido na qualidade de ex-cônjuge, eis que não comprovado seu direito a alimentos, nos termos do artigo 150 e seu parágrafo único, da LC 180/78, com a redação dada pela LC 1.012/07, regulamentada pelo Decreto 52.859/08.

Dalva Aparecida Berlini, por morte de Walter Berlini.

Motivo: Requerido na qualidade de filho incapaz, tendo em vista ter sido pessoa casada, condição essa que determina a extinção do benefício, nos termos do art. 157, da LC 180/78 (Sem as alterações da LC 1.012/07). Conforme a Certidão de casamento apresentada pela própria requerente consta que a mesma foi casada.

Maria Lima Viana, por morte de Manoel Conde.

Motivo: Requerido na qualidade de companheira, uma vez que na documentação apresentada não se evidencia cumprimento da exigência prevista no art. 147, inc.I e § 6º, da LC 180/78, com redação dada pela LC 1.012/07, *c/c* art. 20, do Decreto 52.859/08, ou seja, a requerente não comprova sua união estável para com o ex-servidor, à época do óbito deste. Além disso, há nos autos a informação de que a união estável do casal foi dissolvida em 20-03-2004 por decisão judicial transitada em julgado.

Maria das Dores Silva, por morte de Anselmo Severino da Silva.

Motivo: Requerido na qualidade de companheira, uma vez que na documentação apresentada não se evidencia o cumprimento da exigência prevista no art. 147, inc.IV, da LC 180/78, ou seja, a requerente não comprova sua união estável para com o ex-servidor, à época do óbito deste, tendo em vista que somente foi apresentado Certidão de filho em comum, o qual, em que pese ter o condão de suprir a comprovação do tempo de 05 anos de união estável, nos termos do dispositivo supra mencionado, não supre a comprovação da alegada união estável, à época do óbito do ex-servidor.

Rogério Donizete Andere Martins, por morte de Manoel dos Santos Martins.

Motivo: Requerido na qualidade de filho incapaz, uma vez que, apesar do Laudo Médico Pericial 3082/13 concluir por sua incapacidade, não cumpriu o requerente, na documentação apresentada, a exigência prevista no art. 147, inc.III e § 5º, da LC 180/78, com redação dada pela LC 1.012/07, *c/c* art. 21 do Decreto 52.859/08, ou seja, não comprovou o requerente sua dependência econômica para com o ex-servidor, à época do óbito deste, condição indispensável à concessão do benefício, nos termos dos dispositivos legais mencionados.

Leonardo do Prado Pinto, por morte de Álvaro Carneiro Pinto.

Motivo: Requerido na qualidade de filho inválido, tendo em vista que o Laudo Médico Pericial 00880/BRU, emitido pelo Depto Médico desta Autarquia, concluiu que o requerente não é portador de patologia que acarrete a sua invalidez ou incapacidade, nos termos dos arts. 147, inc.III, e 158, todos da LC 180/78, com redação dada pela LC 1.012/07, regulamentada pelo Decreto 52.859/08.

Marilza Fátima Cristina Aranha Arruda, por morte de Rosina Baisi Arruda.

Motivo: Requerido na qualidade de filha solteira, tendo em vista que, com o advento da LC 698, de 04-12-1992, as filhas maiores e solteiras deixaram de ter direito ao benefício.

Rosenaldo Evaristo Teixeira, por morte de Nelson Evaristo Teixeira.

Motivo: Requerido na qualidade de filho, vez que o requere­nte já ultrapassou o limite de idade previsto na legislação do RGPS, ou seja, 21 anos, bem como, conforme declaração própria feita no formulário de habilitação, não possui patologia que acarrete sua invalidez para o trabalho ou sua incapacidade civil.

Ana Geny S Oliveira, por morte de João Ferreira de Oliveira.

Motivo: Requerido na qualidade de cônjuge, pois a exigên­cia constante do art. 147, inc.I, da LC 180/78, com a redação que lhe foi dada pela LC 1.012/07, não foi cumprida, isto é, não comprova a constância do casamento quando do óbito do ex-servidor.

Marco Aurélio dos Santos, por morte de João Luiz dos Santos.

Motivo: Requerido na qualidade de filho inválido, tendo em vista ter sido casado, condição essa que determina a extinção do benefício, nos termos do art. 157 da LC 180/78 (Sem as alterações da LC 1.012/07).

Maria Rosa Sarto, por morte de Nelson Justino.

Motivo: Requerido na qualidade de companheira, uma vez que na documentação apresentada não se evidencia o cumprimento da exigência prevista no art. 147, inc.I, da LC 180/78, ou seja, não comprova a requerente sua união estável com o ex-servidor.

Igor Martinez Soares Vieira, por morte de Aniderci Soares Vieira.

Motivo: Requerido na qualidade de neto universitário, em cumprimento a Ordem de Serviço 2 de 15 de março/12, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo art. 5º da Lei Federal 9717/98 (Lei Geral do RPPS) o qual, amparado pelo art. 24, § 4º da Constituição Federal, proíbe a concessão de benefício previdenciário no RPPS distinto dos estipulados para o RGPS e, portanto, suspende a eficácia do art. 153 da LC 180/78.

Livia Maria Soares Nascibem, por morte de Maria Aparecida Alves da Silva Nascibem.

Motivo: Requerido na qualidade de neta universitária em cumprimento à Ordem de Serviço 2 de 15-03-2012, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo art. 5º da Lei Federal 9717/98 (Lei Geral do RPPS), o qual, amparado pelo art. 24 § 4º da Constituição Federal, proíbe concessão de benefício previdenciário no RPPS distinto dos estipulados para o RGPS e, portanto, suspende a eficácia do art. 153 da LC 180/78.

Felipe Bizzi Golla, por morte de Maria Cecília Bizzi Golla.

Motivo: Requerido na qualidade de filho universitário, face ao Parecer PA 15/12 da CJ/PGE, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo art. 5º da Lei Federal 9717/98 (Lei Geral do RPPS), o qual, amparado pelo art. 24, § 4º, da Constituição Federal, proíbe concessão de benefício previdenciário no RPPS distinto dos estipulados para o RGPS e, portanto, suspende parcialmente a eficácia do § 2º do art. 147 da LC 180/78.

Pedro Augusto Coelho Germani, por morte de Nestor Germani.

Motivo: Requerido na qualidade de filho incapaz, tendo em vista que o Laudo Médico Pericial 336/BRU, emitido pelo Depto Médico desta Autarquia, concluiu que o requerente não é portador de patologia que acarrete a sua invalidez ou incapacidade, nos termos do art. 147, inc.II, *c/c* art. 158, todos da LC 180/78 (sem as alterações da LC 1.012/07).

Cristiane Deptula Lima, por morte de Maria Deptula.

Motivo: Requerido na qualidade de filha universitária, uma vez que a requerente foi devidamente oficiada para que cum­prisse as exigências legais, o que não ocorreu, sendo o indeferimento medida que se impõe ao caso, sem prejuízo, no futuro, de a interessada promover a competente habilitação neste sentido.

Adalberto Francisco Moreira, por morte de Onofre Moreira.
Motivo: Requerido na qualidade de filho incapaz, pois o requerente não se enquadra no art. 147, inc.II, da LC 180/78, sem as alterações da LC 1.012/07, pois a incapacidade do requerente é posterior ao óbito do servidor, nos termos do Laudo Pericial 674/BRU.

Maria Del Carmen G Baradat, por morte de Martha P Camargo Guilherme.

Motivo: Requerido beneficiária na condição de filha universitá­ria da ex-servidora, uma vez que a requerente atingiu o limite de idade previsto no art. 147, § 2º, da LC 180/78 (Sem as alterações da LC 1.012/07), ou seja, 25 anos se estiver frequen­­tando curso de nível superior.

Adriana c Hora Nascimento, por morte de Aluisio dos Santos Nascimento.

Motivo: Requerido na qualidade de filha solteira, por ter a requerente declarado (em 01-08-2011) que após a concessão da pensão, houve constituição de união estável, sendo que o casamento e a união estável extinguem o benefício, de acordo com o art. 157, da LC 180/78, amparado pelo Parecer PA 104 /2009 da CJ/PGE.

Livia Maria Possollo Cleto, por morte de Wanderley Cleto.

Motivo: Requerido na qualidade de filha universitária, uma vez que, com a edição da LC 1.012/07, regulamentada pelo Decreto 52.859/08, restou revogada a previsão contida no § 2º do artigo 147 da LC 180/78. Com isso, deixou a figura do “filho universitário” de fazer parte do rol dos beneficiários da Pensão por Morte previstos na LC 180/78, diploma normativo que rege o benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo.

Felipe de Abreu Carbone, por morte de Regina Helena Falbo de Abreu Carbone.

Motivo: Requerido na qualidade de filho universitário, uma vez que, com a edição da LC 1.012/07, regulamentada pelo Decreto 52.859/08, restou revogada a previsão contida no § 2º do art. 147 da LC 180/78. Com isso, deixou a figura do “filho universitário” de fazer parte do rol dos beneficiários da Pensão por Morte previstos na LC 180/78, diploma normativo que rege o benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo.

Guilherme José Fernandes Costa, por morte de Mario Pereira Costa.

Motivo: Requerido na qualidade de filho universitário, face ao Parecer PA 15/12 da CJ/PGE, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo art. 5º da Lei Federal 9717/98 (Lei Geral do RPPS) o qual, amparado pelo art. 24, § 4º, da Constituição Federal, proíbe concessão de benefício previdenciário no RPPS distinto dos estipulados para o RGPS e, portanto, suspende parcialmente a eficácia do § 2º do art. 147 da LC 180/78.

Vinicius Bottechia Tavares, por morte de Marinez Bottechia Tavares.

Motivo: Requerido na qualidade de filho universitário, uma vez que, com a edição da LC 1.012/07, regulamentada pelo Decreto 52.859/08, restou revogada a previsão contida no § 2º do art. 147 da LC 180/78. Com isso, deixou a figura do “filho universitário” de fazer parte do rol dos beneficiários da Pensão por Morte previstos na LC 180/78, diploma normativo que rege o benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo.

Alexandre Fontana Fischer, por morte de Ricardo Fischer.

Motivo: Requerido na qualidade de filho universitário, uma vez que, com a edição da LC 1.012/07, regulamentada pelo Decreto 52.859/08, restou revogada a previsão contida no § 2º, do art. 147 da LC 180/78. Com isso, deixou a figura do “filho universitário” de fazer parte do rol dos beneficiários da Pensão por Morte previstos na LC 180/78, diploma normativo que rege o benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo.

Ysadhora Cristiane Camargo Rodrigues, por morte de Octavio Bueno Camargo.

Motivo: Requerido na qualidade de neta universitária, em cumprimento à Ordem de Serviço 2 de 15 de março/12, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo art. 5º da Lei Federal 9717/98 (Lei Geral do RPPS), o qual, amparado pelo art. 24, § 4º da Constituição Federal, proíbe a concessão de benefício previdenciário no RPPS distinto dos estipulados para o RGPS e, portanto, suspende a eficácia do art. 153 da LC 180/78.

Vitor Ruiz Menezes, por morte de Maria Tereza Perez Ruiz.

Motivo: Requerido na qualidade de filho universitário, face ao Parecer PA 15/2012 da CJ/PGE, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo art. 5º da Lei Federal 9717/98 (Lei Geral do RPPS) o qual, amparado pelo artigo 24, § 4º, da Constituição Federal, proíbe a concessão de benefício previdenciário no RPPS distinto dos estipulados para o RGPS e, portanto, suspende parcialmente a eficácia do § 2º do art. 147 da LC 180/78.

Maraisa Ruiz Menezes, por morte de Maria Tereza Perez Ruiz.

Motivo: Requerido na qualidade de filha universitária, face ao Parecer PA 15/2012 da CJ/PGE, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo artigo 5º, da Lei Federal 9717/98 (Lei Geral do RPPS), o qual, amparado pelo artigo 24, § 4º, da Constituição Federal, proíbe a concessão de benefício previdenciário no RPPS distinto dos estipulados para o RGPS e, portanto, suspende parcialmente a eficácia do § 2º do art. 147 da LC 180/78.

Juliana Damiani Oliverio, por morte de Sílvia Rita Damiani.

Motivo: Requerido na qualidade de filha universitária, face ao Parecer PA 15/12 da CJ/PGE, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo art. 5º da Lei Federal 9717/98 (Lei Geral do RPPS) o qual, amparado pelo art. 24, § 4º, da Constituição Federal, proíbe a concessão de benefício previdenciário no RPPS distinto dos estipulados para o RGPS e, portanto, suspende parcialmente a eficácia do § 2º do art. 147 da LC 180/78.

Samira Flavia Guedes de Souza, por morte de Luiz Carlos de Souza.

Motivo: Requerido na qualidade de filha universitária, face ao Parecer PA 15/2012 da CJ/PGE, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo artigo 5º da Lei Federal 9717/98 (Lei Geral do RPPS) o qual, amparado pelo art. 24, § 4º, da Constituição Federal, proíbe a concessão de benefício previdenciário no RPPS distinto dos estipulados para o RGPS e, portanto, suspende parcialmente a eficácia do § 2º do art. 147 da LC 180/78.

Thais Alegri Silva, por morte de Olívia Alegri.

Motivo: Requerido na qualidade de beneficiária instituída da ex-servidora (sobrinha-neta), por meio de Declaração de Vontade, uma vez que a requerente atingiu o limite de idade previsto no inc.II, do art. 152, da LC 180/78 (sem as alterações da LC 1012/07), ou seja, 21 anos.

Giovana Artioli Pinheiro, por morte de Nahir Pinto Pinheiro.

Motivo: Requerido na qualidade de neta universitária, em cumprimento a Ordem de Serviço 2 de 15/03/12, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo art. 5º da Lei Federal 9717/98 (Lei Geral do RPPS) o qual, amparado pelo art. 24, § 4º da Constituição Federal, proíbe a concessão de benefício previdenciário no RPPS distinto dos estipulados para o RGPS e, portanto, suspende a eficácia do art. 153 da LC 180/78.

Julia Rocha de Souza, por morte de José Carlos da Rocha.

Motivo: Requerido na qualidade de neta universitária, em cumprimento à Ordem de Serviço 2 de 15-03-2012, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo art. 5º da Lei Federal 9717/98 (Lei Geral do RPPS), o qual, amparado pelo art. 24, § 4º da Constituição Federal, proíbe a concessão de benefício previdenciário no RPPS distinto dos estipulados para o RGPS e, portanto, suspende a eficácia do art. 153 da LC 180/78.

Pedro Oliveira P Serra, por morte de João Paradizo.

Motivo: Requerido na qualidade de beneficiário instituído do ex-servidor (bisneto) por meio de Declaração de Vontade, uma vez que o requerente atingiu o limite de idade previsto no inc.II, do artigo 152, da LC 180/78 (sem as alterações da LC 1012/07), ou seja, 21 anos.

Isabella C C de Vasconcellos, por morte de Maria Célia Ometto de Vasconcelos.

Motivo: Requerido na qualidade de neta universitária, em cumprimento a Ordem de Serviço 2 de 15 de março/12, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo art. 5º da Lei Federal 9717/98(Lei Geral do RPPS), o qual, amparado pelo art. 24, § 4º da Constituição Federal, proíbe a concessão de benefício previdenciário no RPPS distinto dos estipulados para o RGPS e, portanto, suspende a eficácia do artigo 153 da LC 180/78.

Fernando Henrique Meglioratti, por morte de Odaléa Martins Ribeiro.

Motivo: Requerido na qualidade de companheiro, uma vez que na documentação apresentada não se evidencia o cumprimento da exigência prevista no art. 147, inc.I e § 6º, da LC 180/78, com redação dada pela LC 1.012/07, *c/c* art. 20, do Decreto 52.859/08, ou seja, não comprova o requerente sua união estável com a ex-servidora, à época do óbito desta.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Aditivo de Contrato

Contratante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMEN-TAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM

Contratada: MS COMPANY TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA

Processo: 100/2012

Objeto: alteração do endereço da sede da SP-PREVCOM, do local da execução dos serviços e local de apresentação das faturas

Data de assinatura: 15-07-2015

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo de Contrato

Processo SAA 6.989/2015. Contrato GSA 10/2015. Parecer Jurídico 545/2015. Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp. Objeto: Implantação do Programa “Melhor Caminho” para a prestação de serviços de conservação de estradas rurais no Município de Monteiro Lobato – 5ª Fase. Vigência: 15-07-2015 a 31-12-2015. Data de Assinatura: 15-07-2015. Classificação dos Recursos: UGE 130101, Programa de Trabalho 20.782.1314.1195.0000, Natureza de Despesa 33903999. Valor: R\$ 1.072.153,27.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria DA - 1, de 15-7-2015

Avocação das competências da Divisão de Infraestrutura pelo Diretor do Departamento de Administração

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, consoante o disposto no artigo 19, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, conforme artigo 56, I, “I”, do Decreto Estadual 43.142, de 2 de junho de 1998, decide:

Artigo 1º - Ficam avocadas as competências e atribuições da Diretoria da Divisão de Infraestrutura previstas no artigo 23, do Decreto 43.142, de 2 de junho de 1998;

Artigo 2º - A avocação citada no artigo anterior, cujas competências e atribuições serão exercidas pelo Diretor do Departamento de Administração, perdurará apenas durante o período de vacância do cargo de Diretor da referida Divisão.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agroneó-cios, Decreto 40.103/95 e alterações posteriores.

Data de Assinatura: 15-07-2015 – Valor: R\$ 20.000,00.

Vigência: A partir da data de sua assinatura até 31-12-2015.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o

Município de:

Álvaro de Carvalho

Processo: SAA 2.865/2015 – Parecer C.J. 171/15

Floral

Processo: SAA 8.477/2015 – Parecer C.J. 427/15

Indiaporã

Processo: SAA 8.248/2015 – Parecer C.J. 445/15

Macedônia

Processo: SAA 2. 393/2015 – Parecer C.J. 395/15

Extrato de Convênio

Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agroneó-cios, Decreto 40.103/95 e alterações posteriores.

Data de Assinatura: 15-07-2015

Vigência: A partir da data de sua assinatura até 31-12-2015.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o

Município de:

Lourdes

Processo SAA 6.035/15 – Parecer C.J. 314/15

FUNDO DE EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO PAULISTA - FEAP

Deliberação CO - 9, de 13-7-2015

Aprova alterações para o Projeto Fruticultura

O Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agro-negócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP/ BANAGRO, instituído pela Lei 7.964, de 16-07-1992, modificada pelas Leis 9.510, de 20-03-1997, 10.521, de 29-03-2000, 11.244, de 21-10-2002 e 11.247, de 04-11-2002, regulamentadas pelo Decreto 47.804, de 30-04-2003, alterado pelo Decreto 52.794, de 11-03-2008, e pela Lei 14.149, de 21-06-2010, face ao Decreto 53.241, de 16-07-2008, deliberou aprovar, em sua 78ª reunião ordinária, realizada em 23-06-2015, as seguintes alterações para o Projeto Fruticultura:

I – Itens Financiáveis

Todos os itens necessários para a instalação de pomares de frutas tropicais, subtropicais e temperadas, podendo ser incluídas as despesas de manutenção até o início da fase de produção.

II – Teto de Financiamento

Até R\$ 200.000,00 por produtor rural, pessoa física ou jurídica.

III – Prazo de Pagamento

Até 96 meses, inclusa a carência de até 60 meses, respeitan-do-se o ciclo produtivo da cultura a ser implantada.</